

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 149-B da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

---

**Art. 149-B**

---

§ 5º Nas importações efetuadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, o disposto no art. 150, VI, “a”, será implementado na forma dos §§ 2º e 3º, **de modo a assegurar a igualdade de tratamento em relação às aquisições internas.**

”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme se observa, o Substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, por intermédio do § 5º do art. 149-B da Constituição Federal, objetiva corrigir uma assimetria concorrencial que ocorre no sistema tributário atual em desfavor da economia nacional perante a concorrência internacional.

Ocorre que, quando os entes federativos e as entidades imunes adquirem bens e serviços no mercado interno, o contribuinte do ICMS, do ISS, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI é a pessoa jurídica que os vende, e não o ente ou entidade imune adquirente, o que faz com que haja incidência ordinária dos tributos. Já quando os entes federativos e as entidades imunes importam os mesmos bens e serviços, eles são os contribuintes de direito dos referidos tributos, o que afasta sua incidência na operação e torna a importação mais barata que a aquisição no mercado interno.

A presente Emenda determina que, nas importações realizadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, a imunidade recíproca dos entes federativos deve ser implementada mediante aplicação das mesmas regras válidas para as compras governamentais em geral.

Objetiva-se apenas deixar expressamente consignado no texto constitucional que tais regras devem ser formatadas de modo a assegurar a igualdade de tratamento entre as operações no mercado interno e as importações, o que se mostra extremamente salutar para a economia nacional.

Por todas essas razões, conto com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda à PEC nº 45, de 2019.

Sala das Comissões,        de novembro de 2023

Senador Fabiano Contarato